

Processo Licitatório n.º 41/2020  
INEXIGIBILIDADE N.º 02/2020

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO de Pessoa (s) Jurídica (s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS consistentes em: cardiologista, cirurgião vascular, médico do Trabalho (realizar consultas: Admissional; Periódica; Licença Médica; Acidente de Trabalho e Demissional), endocrinologista (adulto e infantil), gastroenterologista, ginecologista, neurologista (adulto e infantil), oftalmologista, otorrinolaringologista, pediatra, plantonista pronto atendimento, psiquiatra (adulto e infantil), urologista.

**INTERESSADO:** MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES - DE 09/01/2021 A 08/01/2022 – PRORROGÁVEL POR 60 MESES

A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento por meio eletrônico, através do e-mail [credenciamento@ciop.sp.gov.br](mailto:credenciamento@ciop.sp.gov.br), em dias úteis, nos seguintes horários: das 8h às 12h00min e das 13h00min às 17h. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo telefone (18) 3223-1116 ou ainda pelo sítio do CIOP – Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - [www.ciop.sp.gov.br/publicacoes/credenciamento](http://www.ciop.sp.gov.br/publicacoes/credenciamento).

### ÍNDICE DO EDITAL

#### PREÂMBULO.

1. DO OBJETO.
2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO.
3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO.
6. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO.
7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.
8. RESULTADO DO JULGAMENTO.
9. DO PREÇO.
10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
11. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE.
13. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL.
14. DA PRORROGAÇÃO DO EDITAL E DOS CONTRATOS VINCULADOS.
15. DA SUBCONTRATAÇÃO.
16. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO.
17. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES.
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.
19. DO FUNDAMENTO LEGAL.
20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
21. DO PAGAMENTO.
22. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL.
23. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO.
24. DISPOSIÇÕES GERAIS.
25. DO FORO.

Processo Licitatório n.º 41/2020

INEXIGIBILIDADE N.º 02/2020

### PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, através de seu DIRETOR EXECUTIVO, abaixo assinado, **torna público**, para conhecimento dos interessados, a instauração de processo de **CRENCIAMENTO de Pessoa (s) Jurídica (s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS consistentes em: cardiologista, cirurgião vascular, médico do Trabalho (realizar consultas: Admissional; Periódica; Licença Médica; Acidente de Trabalho e Demissional), endocrinologista (adulto e infantil), gastroenterologista, ginecologista, neurologista (adulto e infantil), oftalmologista, otorrinolaringologista, pediatra, plantonista pronto atendimento, psiquiatra (adulto e infantil), urologista. PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP**, por meio do presente instrumento, nos termos do artigo 25, “caput”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo regime de empreitada por preço unitário tabelado, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

### INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

**Anexo I:** Tabela de Procedimentos, Quantidades Estimadas e Valores Fixados por Categoria.

**Anexo II:** Formulário de Inscrição para Credenciamento

**Anexo III:** Modelo de Declaração que não Emprega Menores

**Anexo IV:** Declaração de Concordância com o Edital

**Anexo V:** Minuta do Contrato de Credenciamento

**Anexo VI:** Certificado de Credenciamento

### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente regulamento o **CRENCIAMENTO de Pessoa (s) Jurídica (s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS consistentes em: cardiologista, cirurgião vascular, médico do Trabalho (realizar consultas: Admissional; Periódica; Licença Médica; Acidente de Trabalho e Demissional), endocrinologista (adulto e infantil), gastroenterologista, ginecologista, neurologista (adulto e infantil), oftalmologista, otorrinolaringologista, pediatra, plantonista pronto atendimento, psiquiatra (adulto e infantil), urologista**, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência para credenciamento constante do **Anexo I**, com a finalidade de **complementar/suplementar** a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados e CIOP.

### 2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CRENCIAMENTO

2.1. O presente regulamento entra em vigor na data de 09 DE JANEIRO DE 2021 e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.2. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIOP, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3. A partir da publicação do presente edital, os interessados podem **solicitar o seu credenciamento por meio eletrônico, através do e-mail credenciamento@ciop.sp.gov.br, em dias úteis, nos seguintes horários: das 8h às 12h00min e das 13h00min às 17h. Demais informações, cópia do presente edital e**

**seus anexos podem ser obtidos pelo telefone (18) 3223-1116 ou ainda pelo sítio do CIOP – Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - [www.ciop.sp.gov.br/publicacoes/credenciamento](http://www.ciop.sp.gov.br/publicacoes/credenciamento).**

### **3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de cada Município Consorciado, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

3.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pelo Departamento Municipal de Saúde do Município Consorciado.

3.3. O agendamento das consultas só poderão ser feitas pelo Departamento Municipal de Saúde do Município Consorciado.

3.4. Para as consultas médicas, os usuários deverão ser avaliados clinicamente e, se necessária a realização de outros procedimentos, o profissional médico deverá entregar ao usuário requerimento dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo para rede pública (SUS - referência/contra referência), para continuidade do cuidado na Atenção Básica, com o preenchimento da documentação necessária.

3.5. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo médico solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o médico deverá preencher corretamente o encaminhamento.

3.6. No caso das consultas de especialidades o usuário terá direito a retorno, sem custo para o município consorciado, em até 30 (trinta) dias para nova consulta ou apresentação de exames, caso o médico entenda necessário.

3.7. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

3.8. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

3.9. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CIOP em conjunto com os Municípios Consorciados, observada a limitação legal.

3.10. Cada contrato de credenciamento junto à empresa poderá ser confeccionado com a quantidade total estimada inserida no Anexo I.

3.11. As quantidades previstas no Anexo I são estimativas, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

3.12. Os plantões médicos presenciais destinam-se ao atendimento da demanda de urgência e emergência, sem limite de consultas e procedimentos ambulatoriais, tais como suturas, curativos, pequenas cirurgias e outros, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), devendo os médicos credenciados cumprir os protocolos assistenciais, prestar o primeiro atendimento de urgência e emergência à população local, conforme necessidade da demanda, e acompanhar pacientes que venham a ser transferidos para hospitais da região.

3.13. Os plantões médicos terão carga horária de 4, 6, 8, 12 e 24 horas e serão realizados nas unidades de saúde da sede do município consorciado ou em unidade conveniada pelo mesmo, conforme a necessidade e escala previamente definida pela Secretaria de Saúde.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM cardiologista, cirurgião vascular, médico do Trabalho (realizar consultas: Admissional; Periódica; Licença Médica; Acidente de Trabalho e Demissional), endocrinologista (adulto e infantil), gastroenterologista, ginecologista, neurologista (adulto e infantil), oftalmologista, otorrinolaringologista, pediatra, plantonista pronto atendimento, psiquiatra (adulto e infantil), urologista, PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP.**

4.2. Os interessados devem **solicitar o seu credenciamento por meio eletrônico, através do e-mail [credenciamento@ciop.sp.gov.br](mailto:credenciamento@ciop.sp.gov.br), em dias úteis, nos seguintes horários: das 8h às 12h00min e das 13h00min às 17h. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo**

telefone (18) 3223-1116 ou ainda pelo sítio do CIOP – Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - [www.ciop.sp.gov.br/publicacoes/credenciamento](http://www.ciop.sp.gov.br/publicacoes/credenciamento), observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços do Anexo I que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

## **5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:**

5.1 As empresas suspensas do direito de licitar e contratar com o CIOP ou qualquer um dos Municípios Consorciados ao CIOP, no prazo e nas condições do impedimento, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência ou concordata ou pessoas físicas em processo de insolvência civil.

5.3. Direta ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

5.4. Microempreendedor Individual – MEI.

## **6. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

### **6.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:**

a) Preencher o Formulário de inscrição (Anexo II) endereçado ao Setor de Credenciamento, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes no Anexo I.

### **6.2. Da Habilitação Jurídica:**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (**última alteração**), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

### **6.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal.

b) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da certidão conjunta PGFN/RFB (CND ou CPD-EN), abrangendo as contribuições sociais (INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil, obtido no endereço eletrônico:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

### **6.4. Da Qualificação Técnica da empresa:**

a) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório/clínica, expedido pela Prefeitura Municipal de sua sede, para os casos de atendimento em consultórios/clínicas;

### **6.5. Da Qualificação Técnica dos profissionais:**

a) Cópia (s) de inscrição (ões) no Conselho de classe específica da área de saúde (CRM);

b) Cópia do título de especialista e/ou comprovação de Residência Médica para a área médica que se pretende, se for o caso e outros documentos que habilite o (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços.

### **6.6. Outras Comprovações:**

- a) Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo constante do Anexo III.
- b) Declaração de concordância com o edital, conforme modelo constante do Anexo IV.
- c) Comprovante de pagamento aos cofres do CIOP mediante depósito bancário da Taxa de Serviços de Credenciamento no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme estipulado na Resolução 03, de 09 de fevereiro de 2018.**

### **7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. A Análise da aceitabilidade das propostas compreenderá o exame:

- a) Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas;
- b) Da forma, prazos e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

7.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que não contiveram todos os dados exigidos no item n° 6 e subitens;
- b) Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

### **8. RESULTADO DO JULGAMENTO**

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Licitações do CIOP, designada nos autos do processo em epígrafe.

8.2. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

8.2.1. O Diretor de Saúde do CIOP será responsável pela análise de qualificação técnica do profissional.

8.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

8.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada na documentação e/ou na proposta de credenciamento, será a proposta declarada apta e, por conseguinte, firmando com o interessado o Contrato de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo V.

8.5. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Após a assinatura do contrato de credenciamento, a Administração do CIOP fornecerá ao interessado o Certificado de Credenciamento (Anexo VI).

### **9. DO PREÇO**

9.1. A remuneração a que fará jus o CREDENCIADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam no Anexo I deste Edital.

9.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

9.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração do CIOP efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.

9.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

9.5. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pela Secretaria Municipal responsável pelo controle da demanda do município consorciado, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do usuário.

10.2. O CIOP poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para os municípios consorciados e não importe em prejuízos ao interesse público.

10.3. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.

10.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

## 11. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.

11.2. Emitir nota fiscal mensal até o dia 10 de cada mês para que o pagamento do CIOP ao Credenciado seja realizado até o dia 30 do mesmo mês.

11.2.1. Gerenciar junto de seu Contador e do município da prestação de serviço o seu quantitativo executado para emitir sem erros sua nota fiscal ao CIOP.

11.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

11.4. Realizar as consultas conforme Tabela constante deste edital (Anexo I).

11.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

11.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

11.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

11.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

11.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

11.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

11.11. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.

11.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

11.13. Justificar para o Secretário de Saúde e CIOP, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

11.14. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde e CIOP o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

11.15. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e CIOP, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

11.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.

11.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas;

11.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

11.19. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;

11.20. Informar a Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado.

11.21. Informar ao CIOP, o quantitativo mensal de procedimentos realizados até o primeiro dia útil de cada mês.

11.22. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município Consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

11.23. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

11.24. Comparecer para a prestação do serviço quando convocado pelo Diretor de Saúde do CIOP dentro do quadro de distribuição dos serviços.

## **12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE:**

12.1. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os valores especificados na Tabela de Referência (Anexo I), referente o total de consultas realizadas pelo profissional, para que o CIOP possa pagar os profissionais credenciados.

12.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

12.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas.

## **13. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento o CIOP poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no subitem 13.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender as determinações da Administração do CIOP ou da Secretaria Municipal de Saúde onde prestar os serviços;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;

g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

13.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo da Administração do CIOP, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarem as obrigações de ambas as partes.

## **14. DA PRORROGAÇÃO DO EDITAL E DOS CONTRATOS VINCULADOS**

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres.

Prudente E-mail: [credenciamento@ciop.sp.gov.br](mailto:credenciamento@ciop.sp.gov.br)

14.1. O presente Edital de Credenciamento, realizado por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, terá duração de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estipulado no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O contrato de credenciamento estará vinculado ao seu respectivo Edital e terá seu prazo prorrogado juntamente com a prorrogação do Edital.

14.3. A efetivação da prorrogação contratual estará condicionada ao pagamento da Taxa de Serviços de Credenciamento no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo ser apresentado seu comprovante ao CIOP, conforme estipulado na Resolução 03, de 09 de fevereiro de 2018, ainda que a empresa credenciada não tenha cumprido 12 meses de efetiva prestação de serviços.

14.4. A empresa credenciada também deverá manter as condições de habilitação jurídicas, fiscais e técnicas para a prorrogação.

14.5. Deverá ser emitido um novo Certificado de Credenciamento à empresa credenciada a cada prorrogação, valendo como ciência das condições de prorrogação.

## 15. - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

## 16. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

16.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

## 17. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

17.1 – O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

## 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Edital de Credenciamento, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), no Jornal de Circulação Regional “O IMPARCIAL” e no Diário Oficial Eletrônico do CIOP, no sítio oficial - [www.ciop.sp.gov.br/publicacoes/credenciamento](http://www.ciop.sp.gov.br/publicacoes/credenciamento).

18.2. Caberá à Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

18.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

18.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

18.6. Dos demais atos da Comissão de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

18.7. Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que por escrito, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

18.8. A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 3 (três) dias úteis após o protocolo no Setor de Licitações.

## 19. DO FUNDAMENTO LEGAL

19.1. O termo de compromisso advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

19.2. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Manutenção da Administração Geral do Consórcio

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 1 tesouro

20.2. O custo estimado total do objeto é de aproximadamente **R\$ 6.972.000,00 (seis milhões, novecentos e setenta e dois mil reais)** considerando o período de 12 (doze) meses.

20.3. O Consórcio, bem como os Municípios Consorciados, consignarão nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

### 21. DO PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão feitos pela tesouraria do CIOP e serão efetuados mensalmente às credenciadas, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, **até o dia 30 (trinta) do mês subsequente**, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados e conforme a apresentação da nota fiscal até o dia 10 de cada mês pelo Credenciado.

21.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento emitido pela Secretaria Municipal do Município responsável pelo gerenciamento da demanda contratada, descrevendo o quantitativo de carga horária efetuado e apresentação de nota fiscal do prestador de serviços.

21.3. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

### 22. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

22.1 Os valores constantes do Anexo I, bem como os dos contratos firmados poderão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) caso a Administração Consorciada contemple disponibilidade de recursos para tal ato, em consonância com a disponibilidade orçamentária dos municípios consorciados interessados na demanda.

22.2. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação da Administração do CIOP.

### 23. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO

23.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados em estabelecimento próprio do credenciado (consultório/clínica), no Município solicitante, conforme Tabela de Procedimentos (anexo I);

23.2. Excepcionalmente, constatada a impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente credenciamento, poderão ser credenciadas empresas para prestarem serviços de especialidades em estabelecimento distinto do Município solicitante, ou ainda poderá ser permitida que a execução dos referidos serviços seja realizada nas dependências ou setores próprios do município, situações estas que deverão ser autorizadas e **devidamente justificadas** pelo Secretário Municipal de Saúde.

23.3. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pela central de regulação do município ou pelo Diretor de Saúde do CIOP

23.4. O Diretor de Saúde do CIOP será responsável pela gestão dos contratos de credenciamento.

23.5. A empresa credenciada deverá prestar o serviço quando convocado pelo Diretor de Saúde do CIOP dentro do quadro de distribuição dos serviços.

23.5.1. Caso a empresa credenciada se recuse na prestação do serviço quando convocada deverá formalizar por escrito sua justificativa ao Diretor de Saúde do CIOP que poderá acatar ou não a justificativa, sob pena de incorrer nas penas dispostas na cláusula 13 do presente edital.

23.5.2. A empresa credenciada deverá fornecer e-mails de seus profissionais para a comunicação e eventuais notificações.

23.5.3. Mensagens de aplicativos de eletrônicos de mensagens via telefone celular (*whatts app*) poderão servir como meio de prova de notificação.

23.6. Os plantões médicos terão carga horária de 4, 6, 8, 12 e 24 horas e serão realizados nas unidades de saúde da sede do município consorciado ou em unidade conveniada pelo mesmo, conforme a necessidade e escala previamente definida pela Secretaria de Saúde.

### 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.
- 24.2. O contrato de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.
- 24.3. A comissão de licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
- 24.4. A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste edital.
- 24.5. Em qualquer fase do procedimento Licitatório, o Consórcio se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.
- 24.6. O CIOP se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Fica reservado o direito ainda de INABILITAR ou DESCLASSIFICAR qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.
- 24.7. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a credenciada e o contratante.
- 24.8. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.
- 24.9. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.
- 24.10. Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.
- 24.11. Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consórcio fará publicações anuais do presente Edital.
- 24.12. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), em Jornal de Circulação Regional “O IMPARCIAL” e no Diário Oficial Eletrônico do CIOP sendo disponibilizado no sítio oficial - [www.ciop.sp.gov.br/publicacoes/credenciamento](http://www.ciop.sp.gov.br/publicacoes/credenciamento).

## **25. DO FORO**

25.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E para conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Prudente, 23 de novembro de 2020.

**CARLOS AUGUSTO VRECHE**  
Diretor Executivo - CIOP

**Processo Licitatório n.º 41/2020**
**INEXIGIBILIDADE N.º 02/2020**
**ANEXO I**
**QUANTIDADES DE SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS**

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE / UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Médico Cardiologista	800 consultas	R\$ 50,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
02	Médico Cirurgião Cardiovascular	300 consultas	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
03	Médico do Trabalho – consultas: Admissional; Periódica; Licença Médica; Acidente de Trabalho e Demissional	800 consultas	R\$ 50,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
04	Médico Endocrinologista (atendimento adulto e criança)	300 consultas	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
05	Médico Gastroenterologista	800 consultas	R\$ 50,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
06	Médico Ginecologista	800 consultas	R\$ 50,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
07	Médico Neurologista	300 consultas	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
08	Médico Neurologista Infantil	300 consultas	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
09	Médico Oftalmologista	800 consultas	R\$ 50,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
10	Médico Otorrinolaringologista	800 consultas	R\$ 50,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
11	Médico Pediatra	800 consultas	R\$ 50,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
12	Médico Plantonista	Plantão de 04h, 06h, 08h, 12h e 24h. (1.620 horas)	R\$ 100,00 por hora	R\$ 162.000,00	R\$ 1.944.000,00
13	Médico Psiquiatra	800 consultas	R\$ 50,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
14	Médico Psiquiatra Infantil	300 consultas	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
15	Médico Urologista	300 consultas	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

O custo estimado total do objeto total é de aproximadamente **R\$ 6.972.000,00 (seis milhões, novecentos e setenta e dois mil reais)** considerando o período de 12 (doze) meses.

Processo Licitatório n.º 41/2020  
INEXIGIBILIDADE N.º 02/2020

## ANEXO II FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento de Pessoa (s) Jurídica (s) para serviços de: **cardiologista, cirurgião vascular, médico do Trabalho (realizar consultas: Admissional; Periódica; Licença Médica; Acidente de Trabalho e Demissional), endocrinologista (adulto e infantil), gastroenterologista, ginecologista, neurologista (adulto e infantil), oftalmologista, otorrinolaringologista, pediatra, plantonista pronto atendimento, psiquiatra (adulto e infantil), urologista, para utilização pelos Municípios Consorciados ao CIOP – Processo Licitatório n.º 41/2020, Inexigibilidade n.º 02/2020, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos. Declaro que a conta-corrente abaixo está vinculada ao CNPJ da empresa.**

Solicito, por fim, o credenciamento para o seguinte serviço:

01 –

02 –

03 –

Para fins de pagamento, informamos a conta bancária abaixo vinculada ao CNPJ da empresa:

Banco: \_\_\_\_\_ N.º da Agência: \_\_\_\_\_

N.º da conta-corrente: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Local, data

Assinatura  
Razão social da empresa  
CNPJ  
Nome do representante  
CPF

Processo Licitatório n.º 41/2020  
INEXIGIBILIDADE N.º 02/2020

## ANEXO III DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito que a empresa na qual represento, interessada em participar do Processo Licitatório N.º 41/2020– **INEXIGIBILIDADE** n.º 02/2020, do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista, **DECLARO**, sob as penas da Lei:

- (X) Que inexistente impedimento legal contra esta empresa para contratar com a Administração Pública.
- (X) Que aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital.
- (X) Que disponibiliza os equipamentos exigidos e outros que venham a ser necessários para a execução do objeto da licitação.
- (X) Que esta empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.
- (X) Que esta empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, data

Assinatura  
Razão social da empresa  
CNPJ  
Nome do representante  
CPF

Processo Licitatório n.º 41/2020  
INEXIGIBILIDADE N.º 02/2020

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito que a empresa na qual represento está apta para executar o objeto do presente credenciamento, bem como concorda com as condições do edital no tocante à sua forma de execução e preço de referência, comprometendo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Declaro, ainda, estar ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que é vedado cobrar quaisquer valores adicionais que estejam fora do contrato.

Local, data

Assinatura  
Razão social da empresa  
CNPJ  
Nome do representante  
CPF

**Processo Licitatório n.º 41/2020  
INEXIGIBILIDADE N.º 02/2020****ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente, SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. CARLOS AUGUSTO VRECHE, portador do RG n.º 17.738.084-6 SSP/SP e CPF n.º 069.222.398-30.

**CONTRATADO: XXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXX, Inscrição Municipal n.º XXXXXXXXX com sede na Rua XXXXXXXXX, n.º XXX, bairro:, CEP n.º, Telefone: (xx), e-mail xxxxx: ([email](#)), na cidade de XXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade (Registro Geral) n.º XXXXXXXXX SSP/XX e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º XXXXXXXXX.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente regulamento o para **CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM: cardiologista, cirurgião vascular, médico do Trabalho (realizar consultas: Admissional; Periódica; Licença Médica; Acidente de Trabalho e Demissional), endocrinologista (adulto e infantil), gastroenterologista, ginecologista, neurologista (adulto e infantil), oftalmologista, otorrinolaringologista, pediatra, plantonista pronto atendimento, psiquiatra (adulto e infantil), urologista PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP** consistentes em:

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO (ANUAL)

**Valor total Estimado do Contrato: R\$ xxxx**

1.2. É parte integrante deste contrato o Edital de Credenciamento – Processo Licitatório n.º 41/2020– INEXIGIBILIDADE n.º 02/2020 e seus Anexos.

1.3. Os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CIOP em conjunto com os Municípios Consorciados, observada a limitação legal.

1.4 As cotas mensais são estimativas, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada total.

1.5 O município consorciado deverá controlar a distribuição igualitária dos prestadores de serviços credenciados, considerando a relação total de empresas contratadas pelos CIOP no ramo do objeto credenciado, bem como considerando a disponibilidade da empresa para a prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO**

2.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do CREDENCIADO.

2.2. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pela central de regulação do município ou pelo Diretor de Saúde do CIOP.

2.3. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados em estabelecimento próprio do credenciado (consultório/clínica), no Município solicitante, conforme Tabela de Procedimentos (anexo I);

Rua: Coronel Albino, n.º 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres.

Prudente E-mail: [credenciamento@ciop.sp.gov.br](mailto:credenciamento@ciop.sp.gov.br)

2.4. Excepcionalmente, constatada a impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente credenciamento, poderão ser credenciadas empresas para prestarem serviços de especialidades em estabelecimento distinto do Município solicitante, ou ainda poderá ser permitida que a execução dos referidos serviços seja realizada nas dependências ou setores próprios do município, situações estas que deverão ser autorizadas e **devidamente justificadas** pelo Secretário Municipal de Saúde.

**2.5. O Diretor de Saúde do CIOP será responsável pela gestão dos contratos de credenciamento.**

**2.6. A empresa credenciada deverá prestar o serviço quando convocado pelo Diretor de Saúde do CIOP dentro do quadro de distribuição dos serviços.**

**2.7. Caso a empresa credenciada se recuse na prestação do serviço quando convocada deverá formalizar por escrito sua justificativa ao Diretor de Saúde do CIOP que poderá acatar ou não a justificativa, sob pena de incorrer nas penas dispostas na cláusula nona do presente contrato.**

**2.8. A empresa credenciada deverá fornecer e-mails de seus profissionais para a comunicação e eventuais notificações.**

**2.9. Mensagens de aplicativos eletrônicos via telefone celular (*whatts app*) poderão servir como meio de prova de envio de notificação.**

**2.10. Os plantões médicos terão carga horária de 4, 6, 8, 12 e 24 horas e serão realizados nas unidades de saúde da sede do município consorciado ou em unidade conveniada pelo mesmo, conforme a necessidade e escala previamente definida pela Secretaria de Saúde.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

3.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.

3.2. Emitir nota fiscal mensal até o **dia 10 de cada mês para que o pagamento do CIOP ao Credenciado seja realizado até o dia 30 do mesmo mês.**

3.2.1. Gerenciar junto de seu Contador e do município da prestação de serviço o seu quantitativo executado para emitir sem erros sua nota fiscal ao CIOP.

3.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

3.4. Realizar as consultas conforme Tabela constante deste edital (Anexo I).

3.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

3.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

3.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

3.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

3.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

3.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

3.11. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.

3.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.13. Justificar para o Secretário de Saúde e CIOP, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

3.14. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde e CIOP o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

3.15. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e CIOP, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

3.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.

3.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas;

3.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

3.19. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;

3.20. Informar a Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado.

- 3.22. Informar ao CIOP, o quantitativo mensal de procedimentos realizados até o primeiro dia útil de cada mês.
- 3.23. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município Consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 3.24. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- 3.25. Comparecer para a prestação do serviço quando convocado pelo Diretor de Saúde do CIOP dentro do quadro de distribuição dos serviços.
- 3.26. Os plantões médicos presenciais destinam-se ao atendimento da demanda de urgência e emergência, sem limite de consultas e procedimentos ambulatoriais, tais como suturas, curativos, pequenas cirurgias e outros, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), devendo os médicos credenciados cumprir os protocolos assistenciais, prestar o primeiro atendimento de urgência e emergência à população local, conforme necessidade da demanda, e acompanhar pacientes que venham a ser transferidos para hospitais da região.
- 3.27. Os plantões médicos terão carga horária de 4, 6, 8, 12 e 24 horas e serão realizados nas unidades de saúde da sede do município consorciado ou em unidade conveniada pelo mesmo, conforme a necessidade e escala previamente definida pela Secretaria de Saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE:**

- 4.1. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os valores especificados na Tabela de Referência (Anexo I), referente o total de consultas realizadas pelo profissional, para que o CIOP possa pagar os profissionais credenciados.
- 4.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 4.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CIOP:**

- 5.1. Efetuar o pagamento dos profissionais credenciados, após transferência dos recursos financeiros pelo Município Consorciado até o **dia 30 do mês subsequente à prestação do serviço e conforme a apresentação da nota fiscal pelo Credenciado até o dia 10 de cada mês.**
- 5.2. Avaliação compartilhada com o Município, na fiscalização e execução do objeto pelos profissionais credenciados, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Atender as solicitações e esclarecimentos todas às vezes que for requerido pelo ente consorciado, credenciados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar, cabendo ao DIRETOR EXECUTIVO a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

- 6.1. A remuneração a que fará jus o CREDENCIADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I.
- 6.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.
- 6.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.
- 6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.
- 6.5. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. Os pagamentos serão feitos pela tesouraria do CIOP e serão efetuados mensalmente às credenciadas, conforme os valores especificados no **Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, até o dia 30 (trinta) do mês**

subsequente, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados, **creditados no Banco XXXXXXXXXXXX – Agência: XXXXXXXX - conta corrente nº XXXXXXXX.**

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento emitido pelo Município Consorciado e apresentação de nota fiscal.

7.3. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 Os valores constantes do Anexo I, bem como os dos contratos firmados poderão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) caso a Administração Consorciada contemple disponibilidade de recursos para tal ato e em consonância com a disponibilidade orçamentária dos municípios consorciados.

8.2. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação da Administração do CIOP.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento a Administração do CIOP poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações do Departamento Municipal de Saúde;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarem as obrigações de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CREDENCIADO**

10.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO**

11.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

12.1. O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL**

13.1 – O presente termo de compromisso, em anexo, reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Manutenção da Administração Geral do Consórcio.

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 1 tesouro

14.2. O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$ xxxxxxx, **não constituindo este valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.**

14.3. O custo estimado total da contratação é constituído pelos valores mensais considerados da data da assinatura até a vigência contratual, coincidindo esta com a data da vigência do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. A prorrogação do edital a cada 12 (doze) meses também prorroga o presente contrato independente de termo.

16.2. O presente contrato terá vigência a partir **09 de janeiro de 2021** até **08 de janeiro de 2022**<sup>1</sup>, podendo ser prorrogado por interesse da Administração do CIOP a cada 12 (doze) meses, por ocasião da prorrogação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, até o limite de 60 (sessenta) meses considerando os períodos de **08 de janeiro de 2023, 08 de janeiro de 2024, 08 de janeiro de 2025 e 08 de janeiro de 2026**, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. O credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

**16.4 A efetivação da prorrogação contratual estará condicionada ao pagamento da Taxa de Serviços de Credenciamento, nas datas bases de prorrogação do item 16.2, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo ser apresentado seu comprovante ao CIOP, conforme estipulado na Resolução 03, de 09 de fevereiro de 2018, ainda que a empresa credenciada não tenha cumprido 12 meses de efetiva prestação de serviços.**

**16.5 A empresa credenciada também deverá manter as condições iniciais de habilitação jurídica, fiscal e técnica para a prorrogação.**

**16.6 Será emitido junto com o contrato um Certificado de Credenciamento, sendo que a cada final de vigência do edital o credenciado deverá retirar junto ao CIOP um novo certificado para renovação do credenciamento e ciência das condições contratuais.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

Presidente Prudente, data

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP

Carlos Augusto Vreche

RG nº 17.738.084-6 SSP/SP e CPF nº. 069.222.398-30

CONTRATANTE

Xxxx

CREDENCIADA

Testemunhas:

**ANEXO VI****Processo Licitatório n.º 41/2020  
INEXIGIBILIDADE N.º 02/2020****CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO n.º xxx/xxxx – 1ª Via****Contrato de Credenciamento n.º xxx/xxx****Agente Credenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP.**

**Agente Credenciado (empresa):** XXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, Inscrição Municipal n.º XXXXXXXXX com sede na Rua XXXXXXXXX, n.º XXX, bairro:, CEP n.º, Telefone: (xx), e-mail xxxxx: ([email](#)), na cidade de XXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade (Registro Geral) n.º XXXXXXXXX SSP/XX e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º XXXXXXXXX.

**Profissional (ais) vinculado (os) à credenciada:** 01) (Nome completo), (CPF), (CRM), (Telefone).**DADOS BANCÁRIOS:** Banco: xxxx, Agência xxxx, Conta xxxx.**OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoa (s) Jurídica (s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS consistentes em Consulta médica especializada e plantões médicos PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP.**

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO (ANUAL)

Cláusula 1ª: O credenciado está ciente e de acordo com o preço praticado no contrato.

Cláusula 2ª: O credenciado mantém as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica do contrato.

Cláusula 3ª: Vigência do Certificado de Credenciamento: de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Cláusula 4ª: O Credenciado manterá o CIOP informado sobre o eventual ligamento ou desligamento de profissional vinculado à empresa credenciada, devendo ser emitido uma nova via de certificado em cada atualização de profissionais.

Presidente Prudente, xx de 20xx

**CARLOS AUGUSTO VRECHE**

Diretor Executivo do CIOP

**Nome do representante da empresa**

CPF n.º

Testemunha 1: nome completo  
CPF n.ºTestemunha 2: nome completo  
CPF n.º